



**LEI Nº 1.087, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

***Incorpora benefícios aos vencimentos dos servidores municipais.***

O Poder Legislativo do Município de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam incorporados aos vencimentos dos servidores municipais a parcela remuneratória instituída pela Lei nº 965, de 18 de novembro de 2005, o abono pecuniário autorizado por meio da Lei nº 972, de 28 de dezembro de 2005 e o abono concedido para complementação do piso nacional de salários conforme disposto pelo art. 7º IV da Constituição da República.

Parágrafo único.- Os valores incorporados aos vencimentos dos servidores públicos, conforme autorização contida no *caput* deste artigo, integrarão a base de cálculo para concessão de todos os benefícios estatutários garantidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Igaratinga (MG) 17 de novembro de 2009.

*Fábio Alves Costa Fonseca*  
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1087/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.  
Igaratinga, 07.01.2010.  
  
ASSINATURA

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br

Câmara Municipal de Igaratinga - MG  
PROCOLO  
Em, 14 / 1 / 2010  
  
Secretário

